

Aviso de Abertura do Concurso para Atribuição de Bolsas de Mérito a Estudantes do 3º Ciclo da Escola de Sociologia e Políticas Públicas (ESPP), do Iscte - Instituto Universitário de Lisboa – 2023/2024

A Escola de Sociologia e Políticas Públicas (ESPP) vem, por este meio, dar início ao procedimento para atribuição de duas bolsas de mérito aos estudantes do 2.º ano dos doutoramentos em Políticas Públicas e Sociologia, nos termos que a seguir se indicam.

As Bolsas são atribuídas nos termos e ao abrigo do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Mérito a Estudantes do 3º Ciclo do Iscte-Instituto Universitário de Lisboa, Regulamento n.º 742/2022, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 149, de 3 de agosto de 2022, de acordo com as condições que a seguir se enunciam.

I. OBJETO E N.º DE BOLSAS A ATRIBUIR

1. As bolsas destinam-se a apoiar a elaboração de trabalhos de investigação conducentes à obtenção do grau de doutor, de modo a serem desenvolvidas as competências científicas e pedagógicas dos doutorandos.

2. São atribuídas duas (2) bolsas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Ref.ª A - Doutoramento em Políticas Públicas - uma (1) bolsa;
- b) Ref.ª B - Doutoramento em Sociologia - uma (1) bolsa.

II. DESTINATÁRIOS E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

1. São elegíveis para atribuição de bolsa de mérito os estudantes matriculados e inscritos pela primeira vez no 2º ano do Doutoramento correspondente à bolsa para a qual se candidatam que:

- a) Estejam inscritos em regime de tempo integral;
- b) Tenham obtido, no curso de doutoramento, uma média final que integre o último percentil de classificação;
- c) Tenham projeto de tese aprovado em sessão pública pelo Painel de Avaliação.

2 - Não são considerados, para efeitos de atribuição de bolsa, os estudantes que apresentem dívidas para com o ISCTE.

III. FINANCIAMENTO

1. A concessão da bolsa concretiza-se na atribuição de um subsídio mensal no valor de 1.199,64€ (mil cento e noventa e nove euros e sessenta e quatro cêntimos).
2. Ao valor acima referido, acresce um subsídio para compensação dos encargos relativos à Segurança Social, correspondente ao primeiro escalão referido no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 40/80, de 1 de fevereiro, devido após prova de pagamento deste por parte do bolseiro.
3. O bolseiro beneficia ainda de isenção do pagamento de propinas no Doutoramento em que se encontra inscrito.
4. Não são devidos, em qualquer caso, subsídios de alimentação, férias, Natal ou quaisquer outros não expressamente referidos no Regulamento de Bolsas de Mérito do Iscte.

IV. PRAZOS E INSTRUÇÃO DO PEDIDO

1. Os estudantes interessados devem, **até ao próximo dia 15 de novembro de 2023** submeter na plataforma <https://recrutamento.iscte-iul.pt/jobs/419>, a seguinte documentação:
 - a) Requerimento, disponível em: <https://recrutamento.iscte-iul.pt/content/files/50255>;
 - b) Projeto de investigação de doutoramento que inclua um plano de desenvolvimento e execução, com explicitação de objetivos e motivação (máximo de 3000 palavras);
 - c) Carta de motivação.
2. A Comissão de Avaliação pode ainda solicitar os esclarecimentos considerados necessários para apreciação do processo bem como a apresentação de quaisquer documentos adicionais.
3. A não entrega dos documentos referidos no ponto 1. determina a exclusão do procedimento.

V. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

1. A Comissão de Seleção procede à avaliação e seriação dos estudantes, em obediência

aos seguintes critérios e ponderações:

a) Avaliação do Mérito do candidato, de acordo com os critérios de avaliação definidos no anexo A (70%);

b) Avaliação do Mérito do projeto de investigação, de acordo com os critérios de avaliação definidos no anexo A (30%).

2. A classificação final é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas e resulta da soma ponderada das pontuações atribuídas aos critérios de avaliação.

3. Não são considerados para efeitos de atribuição de bolsa, todos aqueles que obtenham na avaliação final uma nota inferior a 15,5 valores.

VI. DURAÇÃO DA BOLSA

A bolsa é atribuída para o ano letivo de 2023/2024, podendo ser objeto de renovação nos termos previstos no número seguinte e no art.º 10.º do Regulamento nº 742/2022.

VII. RENOVAÇÃO

1. A bolsa pode ser renovada pelo número máximo de até dois anos após a inscrição no segundo ano do Doutoramento, ou pelo número máximo de anos correspondentes à duração do Doutoramento, contados após a inscrição no segundo ano.

2. O bolseiro deve apresentar à Comissão de Avaliação, até ao máximo de 60 dias antes do início do novo período da bolsa, um pedido de renovação da mesma.

3. Constituem requisitos para a renovação da bolsa:

a) Aprovação do relatório de progresso, caso seja condição para a transição de ano;

b) Parecer, subscrito pelo(s) orientador(es), relativo ao acompanhamento dos trabalhos do bolseiro que integre uma avaliação das atividades do mesmo. Do parecer do(s) orientador(es) deve constar, designadamente, a previsão do cumprimento, pelo bolseiro, do projeto de investigação acordado e a conveniência de renovação da bolsa.

4. A Comissão de Avaliação competente para avaliar da renovação da bolsa é a que se encontra nomeada à data em que é feito o pedido de renovação.

VIII. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

1. Os resultados da avaliação são divulgados por mensagem de correio eletrónico, até ao **07 de dezembro de 2023**.
2. Da decisão de não atribuição da bolsa, cabe reclamação em sede de audiência dos interessados, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

IX. COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

A Comissão de Avaliação é constituída pelos Professores Teresa Patrício, Patrícia Ávila e Tiago Fernandes.

X. CONDIÇÕES DO CONTRATO DE BOLSA

1. Regime

O contrato de bolsa obedece ao regime estabelecido no Regulamento de Atribuição de Bolsas de Mérito a Estudantes do 3º Ciclo do Iscte-Instituto Universitário de Lisboa, Regulamento nº 742/2022, publicado no Diário da República, 2.ª série, nº 149, de 3 de agosto de 2022.

A concessão da bolsa não gera, nem titula, relações de trabalho subordinado, nem contrato de prestação de serviços com o ISCTE.

O bolseiro beneficia de um seguro contra acidentes no âmbito das atividades contratualizadas durante o período de duração da bolsa.

2. Deveres do bolseiro

O bolseiro tem de apresentar prova da submissão da tese a prova pública, no prazo máximo de dois anos após a cessação do contrato de bolsa;

O bolseiro tem o dever de, durante e após o termo da bolsa, divulgar em todas as publicações e criações científicas decorrentes do doutoramento, a menção expressa ao CIES e ao ISCTE.

3. Incompatibilidades

As funções do bolseiro são exercidas em regime de dedicação exclusiva, sendo a concessão da bolsa incompatível com o exercício de uma atividade laboral de carácter dependente ou independente. As bolsas não são acumuláveis com outras bolsas.

Anexo A

A avaliação e seriação dos estudantes obedece aos seguintes critérios e ponderações:

a) Avaliação do Mérito do candidato - 70%

i) Avaliação do currículo anterior ao doutoramento - 30%

A análise do currículo deve considerar elementos do currículo escolar, científico e profissional, adotando a seguinte ponderação:

Avaliação do currículo escolar (80%)

Avaliação do currículo científico (10%)

Avaliação do currículo profissional (10%)

ii) Percurso académico no doutoramento (média das Unidades Curriculares obrigatórias do Doutoramento, no final do 1º ano) - 70%

b) Avaliação do Mérito do projeto de investigação de doutoramento - 30%

A avaliação do Mérito do projecto de investigação é determinada de acordo com a seguinte fórmula:

Adequação do projecto ao programa doutoral e aos objetivos estratégicos da unidade de investigação - 10%

Potencial de inovação, relevância para a área científica e impacto social - 10%

Clareza dos objetivos do projecto - 20%

Qualidade do estado da arte - 20%

Qualidade da metodologia e do desenho da investigação - 20%

Planeamento do trabalho e exequibilidade - 20%

Os parâmetros de avaliação obedecem a uma escala de 0 a 20 valores.